

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

Concorrência Pública para Alienação de Lotes para fins de programa habitacional.

O **MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, 510, município de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da **Lei Municipal nº 1.390 de 10 de outubro de 2017**, e do artigo 23, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações supervenientes, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta licitação na modalidade de Concorrência Pública, do tipo **Melhor Oferta**, conforme descrição abaixo, recebendo-se as propostas no Setor de Licitações, **até às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2017**, para a alienação de lotes urbanos de propriedade do Município de Ibiaçá, abaixo relacionados, onde consta o valor de avaliação, que constitui o mínimo a ser ofertado pelos concorrentes, para fim de edificação de conjunto habitacional nos seguintes termos:

1.0 – DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **alienação de bens imóveis urbanos para fins de edificação de programa habitacional com no mínimo 14 unidades de apartamentos**, com as seguintes características e descrição, constantes do título domínial:

1.1 - Imóvel n.º 001” - MATRÍCULA: n.º 3.597 do Ofício de Registro de Imóveis de Ibiaçá, lote urbano n.º 02, da quadra n.º 45-A, com área de 357,00m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Eunice Basso Sager, centro, Ibiaçá-RS, com valor de avaliação de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

1.2 - Imóvel n.º 002” – MATRÍCULA: n.º 3.596 do Ofício de Registro de Imóveis de Ibiaçá, lote urbano n.º 03, da quadra n.º 45-A, com área de 357,00m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Avenida Eunice Basso Sager, centro, Ibiaçá-RS, com valor de avaliação de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

2.0 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, que comprovem eficazmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 - Conforme previsto no § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.390 de 10 de outubro de 2017, o proponente adquirente dos imóveis, deverá providenciar a unificação das matrículas e deverá apresentar projeto habitacional em até noventa dias desta data, e prazo de até cento e oitenta dias para início do programa, após aprovação dos projetos e prazo final de conclusão do programa em até vinte e quatro meses. Os imóveis, atendendo interesse social do programa habitacional poderão ser alienados pelo valor mínimo correspondentes à quarenta e cinco por cento (45%) do valor de avaliação.

2.3 - Será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA todos os trâmites do processo de venda/financiamento e construção dos apartamentos, bem como, a empresa deve respeitar o objetivo social de disponibilizar imóveis a preços acessíveis, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.390 de 10 de outubro de 2017.

3.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – Os licitantes deverão apresentar até o dia, hora e local acima mencionado, os documentos de habilitação e

proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 01 e 02, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 01 - **DOCUMENTAÇÃO**
PROPONENTE
NOME COMPLETO

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 - **PROPOSTA**
PROPONENTE
NOME COMPLETO

4.0 - DA HABILITAÇÃO:

4.1 - Como condição de habilitação, deverão os interessados depositar previamente, junto ao **Banco do Brasil S/A, agência n.º 3730-3, conta n.º 6667-2 PM - IMÓVEIS ALIENAÇÃO**, a importância de R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais), para os imóveis objeto deste edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de quarenta e cinco por cento do valor de avaliação atribuída aos imóveis, a título de caução, sendo condição para a participação do certame, conforme prevê o art. 18 da Lei 8666/93.

4.2 - O envelope n.º 01 deverá conter:

- a) Cópia autenticada do comprovante de depósito da caução indicada no item 4.1;
- b) Declaração do proponente de que visitou *in loco* o terreno urbano objeto deste edital, manifestando expresso conhecimento da situação fática atual, localização, confrontações e características do imóvel urbano, e que aceita expressamente os termos contidos no presente instrumento licitatório, conforme modelo contido no Anexo 01;
- c) Declaração do proponente de que o empreendimento a ser edificado será de acordo com os ditames previstos na Lei Municipal n.º 1390, de 10 de outubro de 2017.
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF).
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- j) para sociedade comercial, cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, com as respectivas atualizações, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; ou
- k) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou,

l) para empresa individual: registro comercial e cópia do CPF e RG do representante legal.

4.3. - A caução será restituída aos proponentes não vencedores no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a homologação do certame, sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária, mediante simples pedido por escrito.

4.4. Os documentos referidos no item 4.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais para conferência pela Comissão de Licitações.

5.0 - DA PROPOSTA:

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter Proposta Financeira, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, contendo:

- a) Nome do proponente e endereço completo;
- b) Valor total da proposta, com firma reconhecida em cartório, da assinatura do proponente.

5.1.1 - No caso da proposta ser subscrita por procurador, deverá ser juntado o respectivo instrumento de procuração pública ou particular, nesse último caso com firma reconhecida em cartório;

5.2. O valor cotado para o imóvel deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal n.º 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

5.3. A forma de pagamento, em qualquer caso, será a seguinte:

a) o valor de que trata a caução referida no item 4.1 deste edital será considerado como primeira parcela à vista e sinal do negócio;

b) e o saldo remanescente da proposta para pagamento impreterivelmente em até 30 dias contados a partir da data da homologação da presente licitação, sendo que no resultado do montante será abatido o valor da caução previamente depositada como sinal do negócio, na forma prevista na letra “a” deste item;

5.4. O não pagamento do valor de que trata o item 5.3 no tempo e modo devidos, poderá acarretar a aplicação de Cláusula Penal de 10% (dez por cento) sobre a parcela, juros legais de 1% ao mês de forma *pro rata die* e correção monetária pelo IGP-M(FGV), desprezando-se eventuais índices negativos, incidentes cumulativamente até a data do efetivo pagamento.

5.5. Caso o pagamento não seja efetuado até o 30º (trigésimo) dia imediatamente subsequente à data do vencimento original, será considerada como desistência do proponente na aquisição do imóvel, e implicará na perda automática do valor da caução (item 4.1) em favor do Município, a título de perdas e danos, sendo restituído ao proponente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação escrita, o valor remanescente que eventualmente já tenha sido pago, sem qualquer correção ou acréscimo.

5.6. Para efeito da presente licitação, não serão consideradas na proposta outras ofertas que sejam diferentes aos termos contidos no edital, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia e ao caráter vinculatório do edital.

5.7. Poderá ser apresentada proposta por mais de uma pessoa jurídica, em conjunto, com o limite de até 05 (cinco) proponentes, devendo-se, nesse caso, todos os proponentes assinarem a proposta com firmas reconhecidas em Cartório, os quais ficarão responsáveis solidários ao cumprimento da proposta pelo valor integral ofertado.

5.7.1. No caso de proposta conjunta, a escritura pública será outorgada pelo Município a todos os proponentes signatários, em condomínio de direitos.

5.7.2. Poderão os proponentes fazer juntar no envelope nº 02, cópia do instrumento particular ou público pelo qual definem a participação financeira diferenciada entre si e consequente cota-parte de direito de cada proponente sobre o resultado da aquisição do imóvel, a fim de ser observada essa proporção por ocasião da outorga da escritura pública definitiva, quando a participação dos proponentes no resultado da aquisição não for de forma igualitária, contudo, independentemente disso, todos os proponentes ficarão solidariamente responsáveis pelo valor integral do pagamento independentemente da participação individual ou da cota-parte de cada proponente.

5.8. O mesmo proponente não poderá apresentar mais de uma proposta em relação ao objeto do presente edital, seja individualmente, seja em proposta conjunta na forma do item 5.7 deste edital.

5.9. As despesas relativas à transmissão do imóvel (escritura pública, emolumentos, tributos, etc.) e posterior registro serão suportadas exclusivamente pelo(s) proponente(s) vencedor(es).

5.10. A posse direta, o uso, o gozo e fruição plenos do imóvel serão transferidos ao proponente em até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, ou por ocasião da celebração da escritura pública caso esta ocorrer antes daquele prazo, sendo que o mesmo poderá ser prorrogado pelo Município uma única vez, por igual ou menor período, desde que existam elementos devidamente justificados em decisão fundamentada, de relevante interesse público.

6.0 - CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 - Será considerada vencedora a maior oferta financeira global para o imóvel, sendo a presente licitação do tipo **maior oferta**.

6.2 - As propostas apresentadas em desconformidade com o exigido neste Edital e as que contiverem preço inferior ao valor da avaliação contida no item 1.0 deste edital serão automaticamente desclassificadas, sem possibilidade de renovação da proposta.

6.3 - Até não ser outorgada a escritura pública definitiva, o contrato administrativo constante do Anexo 02 deste edital será o instrumento jurídico-legal competente para regular o negócio jurídico entre as partes, que será assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da homologação do presente certame, sendo que o valor caucionado será convertido em pagamento, como parcela à vista, na forma contida neste edital.

6.3.1 - Em caso de sagrar-se vencedor do certame pessoa(s) física(s), em proposta individual ou conjunta, o instrumento de contrato deverá ser assinado também, se for o caso, pelo(s) respectivo(s) cônjuge(s).

6.4 - Na falta de cumprimento do estabelecido na cláusula 6.3, será chamado o segundo colocado para vir contratar com a Administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação

aos demais classificados, ou poderá ser revogado o presente certame, de acordo com sua conveniência. Se o vencedor não honrar a proposta, o valor caucionado será convertido em receita, a título de cláusula penal e antecipação de perdas e danos em decorrência da desistência do proponente.

6.5 - Em caso de igualdade absoluta das propostas, será adotado como critério de desempate o sorteio, na forma determinada pela Comissão de Licitação.

6.6 - Ao Município fica assegurado o direito de, em seu interesse, revogar ou anular o presente procedimento licitatório, consoante os termos contidos na legislação vigente aplicável.

6.7 - A presente alienação é feita sob a modalidade *ad corpus*, aplicando-se as disposições previstas no § 3º do artigo 500 da Lei Federal 10.406/2001 (Código Civil Brasileiro), sendo a referência à área do imóvel meramente enunciativa, podendo o proponente, no entanto, se desejar, a qualquer tempo efetuar medição ou levantamento topográfico para aferição das medidas lineares e da área total do terreno.

6.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, na Rua do Interventor, 510, Ibiaçá/RS, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou pelo fone (54) 3374-1177, no mesmo horário de expediente.

Ibiaçá RS, 17 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO FRACASSO

Prefeito Municipal de Ibiaçá

EZEQUIEL ERNANI ROSSI

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

JESSICA STEFANI

Assessora Jurídica

ANEXO 01
MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO TERRENO URBANO OBJETO DA
MATRÍCULA N° DO C.R.I. DE IBIAÇÁ E DE EXPRESSA ACEITAÇÃO DOS TERMOS CONTIDOS NA
LICITAÇÃO**

O(A) proponente abaixo assinado(a), participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2017, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que efetuou visita *in loco* o terreno urbano objeto do certame, objeto da matrícula n.º do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiacá, manifestando expresso conhecimento da situação fática atual, localização, confrontações e características do imóvel urbano, bem como que a alienação será realizada na modalidade *ad corpus* na forma do § 3º do artigo 500 da Lei Federal 10.406/2001 (Código Civil Brasileiro), sendo a referência à área do imóvel meramente enunciativa.

Também declara, para todos os fins que se fizerem necessários, que aceita os termos contidos no instrumento licitatório em questão, cuja participação no certame importa em aquiescência às suas disposições.

(...cidade...) / (...Estado...), em de de 2017.

Por ser expressão da verdade, é firmada a presente para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.

Nome do(a) Proponente
Assinatura do(a) proponente/procurador (ou
representante legal em se tratando de pessoa
jurídica)

* Em se tratando de proposta conjunta, conforme item 5.6 do edital, todos os proponentes devem assinar esta
Declaração

ANEXO 02
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

ALIENANTE: MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiacá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550- 34 e Cédula de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, apto 02, nesta cidade de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de ALIENANTE;

ADQUIRENTE(S):,, inscrito(a) no CNPJ/RG/CPF sob nº (inclusive esposa, no caso de pessoa física), com sede/residente e domiciliado na Rua/Avenida....., nº, em, doravante identificado(a) tão somente por ADQUIRENTE(S);

As partes supra descritas e qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo de Alienação de Imóvel Urbano, de comum acordo e concordância, na melhor forma de direito, que será regido pelos termos contidos no processo licitatório modalidade Concorrência nº 001/2017, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes, bem como, pela seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a venda pelo ALIENANTE ao(s) ADQUIRENTE(S) do bem imóvel urbano objeto da matrícula nº..... do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiacá, com as seguintes características, constantes do título dominial:

“Descrição do imóvel conforme Edital de Concorrência”

Cláusula Segunda – O(S) ADQUIRENTE(S) foi(ram) sagrado(s) vencedor(es) no processo licitatório nº001/2017 modalidade Concorrência, e pela aquisição do imóvel urbano caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, e em decorrência disso pagará ao ALIENANTE o valor total de R\$ (.....), em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária nº 6667-2 PM IMÓVEIS ALIENAÇÃO, Banco do Brasil S/A, agência nº. 3730-3, ou diretamente na Tesouraria Municipal, da seguinte forma e condições:

I) o valor de R\$ (.....) de que trata a caução referida no item 4.1 do edital de Concorrência nº 001/2017 é considerado como primeira parcela à vista e sinal do negócio;

II) o valor de R\$..... (.....), equivalente ao saldo remanescente da proposta para pagamento impreterivelmente em até 30 dias contados a partir da data da homologação da presente licitação, sendo que no resultado do montante será abatido o valor da caução previamente depositada como sinal do negócio, na forma prevista na letra “a” deste item. Após será outorgada a escritura pública definitiva pelo ALIENANTE ao(s) ADQUIRENTE(S).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento pelo(s) ADQUIRENTE(S) do valor constante do item II desta Cláusula no tempo e modo devidos, poderá acarretar a aplicação de Cláusula Penal de 10% (dez por cento) sobre a parcela, juros legais de 1% ao mês de forma *pro rata die* e correção monetária pelo IGP-M(FGV), desprezando-se eventuais índices negativos, incidentes cumulativamente até a data do efetivo pagamento, em favor do ALIENANTE.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento não seja efetuado até o 30º (trigésimo) dia imediatamente subsequente à data do vencimento, será considerada como desistência do(s) ADQUIRENTE(S) na aquisição do imóvel e causa motivadora da rescisão unilateral deste contrato pelo ALIENANTE, e implicará na perda automática do valor

da caução (item 4.1 do edital e item I desta Cláusula Segunda) em favor do ALIENANTE, a título de perdas e danos, sendo restituído ao(s) ADQUIRENTE(S), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação escrita, tão somente o valor remanescente que eventualmente já tenha sido pago, sem qualquer correção ou acréscimo.

Parágrafo Terceiro: Quando a participação dos adquirentes no resultado da aquisição não for de forma igualitária nos termos previstos no item 5.7.2 do edital, para efeito de responsabilidade perante o ALIENANTE todos os adquirentes ficarão solidariamente responsáveis pelo valor integral do pagamento independentemente da participação individual ou da cota-parte de cada um, sem qualquer benefício de ordem ou exclusão.

Cláusula Terceira – O prazo de vigência da presente contratação é indeterminado, iniciando-se na data da celebração deste instrumento e findando-se automaticamente por ocasião da outorga da escritura pública definitiva pelo ALIENANTE ao(s) ADQUIRENTE(S) de que trata a Cláusula Sexta deste instrumento.

Cláusula Quarta – O presente contrato poderá ser rescindido sumariamente e unilateralmente pelo ALIENANTE nas hipóteses previstas expressamente neste instrumento, bem como no caso de decretação de falência ou concordata do(s) ADQUIRENTE(S), inadimplemento contratual, atrasos reiterados, ou caso o ADQUIRENTE(S) se torne insolvente e convocado para comprovar capacidade financeira de pagamento, ou oferecimento de garantias suficientes, não o faça satisfatoriamente no prazo que lhe for determinado.

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente ajuste de vontades as disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em especial, no que couber, os artigos 77, 78 e 79, que passam a fazer parte deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

Cláusula Quinta – A posse direta, o uso, o gozo e fruição plenos do imóvel serão transferidos pelo ALIENANTE ao(s) ADQUIRENTE(S) em até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento, sendo que poderá ser prorrogado esse prazo pelo ALIENANTE uma única vez, por igual ou menor período, desde que existam elementos devidamente justificados em decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal, de relevante interesse público.

Parágrafo Único: Quando da entrega da posse do terreno urbano ao(s) ADQUIRENTE(S) todas as benfeitorias ou pertences deverão ser levantadas pelo ALIENANTE, caso houver.

Cláusula Sexta - A escritura definitiva de compra e venda do terreno urbano objeto do presente contrato será outorgada pelo ALIENANTE ao(s) ADQUIRENTE(S) na forma estabelecida no edital e neste contrato, após ultimados integralmente os pagamentos de que trata a Cláusula Segunda do presente instrumento, ressalvado o prazo a que se refere a Cláusula Quinta, devendo estar livre e desembargado de quaisquer ônus reais, pessoais, dívidas, arrestos ou seqüestros. A escritura deverá ter cláusula de retro-venda, ou seja, se o empreendimento habitacional não for edificado, o imóvel retornará ao Município, sem qualquer indenização ao adquirente.

Parágrafo Primeiro: As despesas relativas à transmissão do imóvel (escritura pública, emolumentos, tributos, etc.) e posterior registro serão suportadas exclusivamente pelo(s) ADQUIRENTE(S).

Parágrafo Segundo: Em se tratando de apresentação de proposta conjunta pelos ADQUIRENTES na forma do item 5.7 do edital licitatório, a escritura pública será outorgada pelo ALIENANTE a todos os ADQUIRENTES, em condomínio de direitos, sendo que na hipótese de participação financeira diferenciada entre os ADQUIRENTES será observada essa proporção individualizada por ocasião da outorga da escritura pública definitiva, desde que formalmente identificada por documento idôneo a participação de cada um no processo licitatório na forma contida no item 5.7.2 do edital.

Cláusula Sétima – A presente compra e venda é feita sob sua condição expressa de irretratabilidade, considerada desde já perfeita e acabada, e é celebrada sob a modalidade *ad corpus*, aplicando-se as

disposições previstas no § 3º do artigo 500 da Lei Federal 10.406/2001 (Código Civil Brasileiro), sendo a referência à área do imóvel meramente enunciativa, podendo o(s) ADQUIRENTE(S), no entanto, se desejar, a qualquer tempo efetuar medição ou levantamento topográfico para aferição das medidas lineares e da área total do terreno, cujos direitos e obrigações recíprocos vinculam as partes ora contratantes, sendo que, na falta de algum, transmitir-se-á aos respectivos sucessores, na forma da lei civil, a título singular ou universal, os quais ficarão sub-rogados nos respectivos direitos ou deveres, cabendo-lhes, ainda, o fiel cumprimento das disposições contratuais estipuladas.

Cláusula Oitava – As partes contratantes não poderão ceder ou transferir, gratuita ou onerosamente, a qualquer título, os direitos e obrigações que lhes decorrem deste contrato, em face da aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública e do processo licitatório, sendo a contratação *intuitu personae*, ressalvada a sucessão hereditária prevista na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona - Os casos porventura omissos reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que são partes integrantes deste contrato, declarando as partes o exposto conhecimento independentemente de transcrição.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo.

E por estarem as partes, ALIENANTE e ADQUIRENTE(S), de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentais.

Ibiaçá/RS, de de 2017.

----- MUNICÍPIO DE
IBIAÇÁ - RS
ALIENANTE
----- ADQUIRENTE(S)
----- CÔNJUGE(S)*

Testemunhas instrumentais:

CPF nº.....

CPF nº.....

* Na hipótese de ter sido sagrado vencedor do certame pessoa física, o cônjuge também deverá assinar conjuntamente o contrato, ficando tal participação contratual do cônjuge sob responsabilidade